LEI N º 2.331 DE 04/05/87

PRORROGA PRAZO A CONTRIBUINTES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica prorrogado até o dia 15(quinze) de junho de 1987, o prazo para pagamento à vista ou 1º parcela do IPTU, e as demais parcelas a serem vencidas respectivamente em 15 de julho e 15 de agosto do corrente ano, o prazo para pagamento aos contribuintes do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano.

Art. 2º-O contribuinte que não efetuarem o pagamento na mesma forma a que se refere o artigo primeiro desta Lei, ficarão sujeitos aos dispositivos do Código Tributário do Município.

Art. 3º-O Executivo divulgará o novo prazo de pagamento do IPTU, nas emissoras locais e de Santa Fé do Sul, para conhecimento do Contribuinte.

Art.4 º-Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 04 de maio de 1987.
Prefeito Municipal